



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 633/2.023

DE 22.08.2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Museu Histórico e Cultural, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 2º.** O Museu Histórico e Cultural tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º O Museu Histórico e Cultural funcionará no imóvel denominado **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ANGATUBA (NBP 4410514)**, situado na Praça da Estação de Angatuba (Estrada Municipal José de Barros – ANG 290), s/n, Bairro da Polenghi.

§ 2º O Museu Histórico e Cultural terá seu espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, durante os dias de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana.

§ 3º O Bem Histórico em questão fora cedido ao Município de Angatuba pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00 - Processo nº 50608.001371/2022-61 TERMO DE CESSÃO nº 10/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE pelo prazo de 20 (vinte) anos, com área total de 3.071,90 m<sup>2</sup> e área construída de 388,81 m<sup>2</sup> - Inscrição Municipal 09.12.001.0383-001 – IDFísico 630301, destinada à instalação de um museu municipal, tendo como ponto central de coordenadas geográficas - 23.574062 e -48.387176;

**Artigo 3º.** O Museu Histórico e Cultural passa a se denominar: **MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL POLENGHI - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA.**



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a inserção do nome do Museu Histórico e Cultural.

**Artigo 4º.** São objetivos do MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL POLENGHI - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural do Município, tendo como foco:

- a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;
- b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;
- f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Angatuba;
- g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade angatubense;
- h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;
- i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;
- j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;





# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

**Artigo 5º.** Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

**Artigo 6º.** O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de agosto de 2023.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**